



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.914 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Anular a Deliberação nº 4.909, de 05 de dezembro de 2018, bem como não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – Corecon/SP, referente ao pleito de 2018, e determinar a realização de eleição extraordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.612/2018, no Parecer Jurídico nº 149/2018, no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon, bem como no Parecer Jurídico nº 203/2018;

CONSIDERANDO a constatação de que 232 (duzentos e trinta e dois) economistas em condições de voto foram indevidamente excluídos da base final de habilitados para o exercício do voto;

CONSIDERANDO que a irregularidade identificada poderia modificar o resultado eleitoral, haja vista que a diferença de votos entre as chapas concorrentes foi de apenas 18 (dezoito) votos, nos termos do artigo 45 da Resolução nº 1.981/2017;

CONSIDERANDO que o Regramento Eleitoral aplicado ao Sistema Cofecon/Corecon (Resolução nº 1.981/2017) prevê a realização de processo eleitoral extraordinário nos casos em que não tenha ocorrido a regular eleição ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do Cofecon ou por determinação judicial;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO a ausência de amparo normativo para realização de eleições complementares no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon;

CONSIDERANDO o poder/dever de autotutela conferido à Administração em anular seus próprios atos, quanto eivados de vício de ilegalidade, conforme previsão contida no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Cofecon cumprir e fazer cumprir as normas, podendo, inclusive, decidir “*ad referendum*” do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, nos termos dos inciso I e XIII, do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon (Resolução nº 1.832/2010);

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

CONSIDERANDO que o Plenário do Cofecon, quando da realização da 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018, já deliberou pela não homologação do Dossiê Eleitoral do Corecon/SP, referente ao pleito de 2018;

CONSIDERANDO os argumentos constantes na decisão judicial de urgência proferida no âmbito do Processo nº 5030239-80.2018.4.03.6100, em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, na qual o juízo da causa não vislumbra previsão legal que autorize a realização de “eleição complementar” e que na hipótese de constatação de ocorrência de irregularidade no processo eleitoral, deveria ser anulado todo o processo a fim de que se proceda à nova eleição, cuja decisão cabe a este Conselho Federal.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLVE:

Art. 1º Anular, “*ad referendum*” do Plenário do Cofecon, a Deliberação nº 4.909, de 05 de dezembro de 2018, em razão da ausência de amparo legal para realização de pleito complementar no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º Não homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de economia da 2ª Região – Corecon/SP, referente ao pleito de 2018, retroativamente à data da decisão já tomada pelo Plenário do Cofecon quando da realização da 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018, haja vista que a irregularidade identificada poderia modificar o resultado do pleito, nos termos do artigo 45 da Resolução nº 1.981/2017.

Art. 3º Determinar a realização de eleição extraordinária nos termos da Seção X da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon